



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 86/2021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A DESTINAÇÃO DO SALDO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, N.º 14.017/2020, ALTERADA PELA LEI N.º 14.150/2021, REGULAMENTADA PELO DECRETO PRESIDENCIAL N.º 10.464 DE 17/08/2020, INSTITUI COMITÊ GESTOR E DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO RESPECTIVO RECURSO FINANCEIRO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS - ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia mundial do vírus SARS Cov-2 (Coronavírus – COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020 e o reconhecimento da transmissão comunitária nacional pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS n.º 454, de 2020 de março 2020;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Presidencial n.º 10.464 de 17/08/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto de Calamidade Pública n.º 016/2020, de 08 de abril de 2020 e o Decreto de prorrogação do estado de Calamidade Pública n.º 019/2021, de 26 de março de 2021;

CONSIDERANDO que, com a edição da Lei Aldir Blanc foram destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas do setor cultural, durante a Pandemia do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública no Município de Patos, em decorrência da continuidade da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), pelo Decreto N.º 016/2020, de 08 de abril de 2020, foi prorrogado pelo Decreto n.º 019/2021, de 26 de março de 2021;

CONSIDERANDO o saldo remanescente no valor de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), na Conta Bancária relativa aos recursos transferidos ao município de Patos, através da Lei n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc);

CONSIDERANDO o Art. 1.º da Lei Municipal N.º 5.647/2021, de 29 de outubro de 2021, que autorizou a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), para atender as despesas decorrentes das receitas provenientes da Lei Aldir Blanc.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, em âmbito municipal, a forma da destinação dos recursos relativos ao respectivo saldo financeiro oriundo da Lei Aldir Blanc.

DECRETA

Art. 1.º - O Poder Executivo do Município de Patos-PB, por meio da FUNDAP – Fundação Cultural do Município de Patos executará diretamente o saldo dos recursos de que trata o art. 1.º da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no inciso III, art. 2.º da referida Lei.

Art. 2.º - O saldo dos recursos destinados ao município de Patos-PB, através da Lei supracitada corresponde ao valor de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais) e será executado através de conta específica criada para este fim junto ao Banco do Brasil S/A.

Art. 3.º - O Município de Patos-PB, por meio da FUNDAP – Fundação Cultural do Município de Patos executará diretamente os recursos de que trata o Art. 2.º deste Decreto, mediante programas e ações descritas no inciso III, do artigo 2.º da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

§1º - Fica criado o Comitê Gestor e de Fiscalização da execução do respectivo recurso financeiro que auxiliará a FUNDAP – Fundação Cultural do Município de Patos, responsáveis em providenciar os meios administrativos e operacionais para a destinação do valor de que trata o Art. 2.º deste Decreto, em consonância com os dispositivos da Lei Federal n.º 14.017/2020.

§2º - O Comitê Gestor será composto por 05(cinco) membros, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

- 01(um) representante da FUNDAP;
- 01(um) representante do Poder Executivo;
- 03(três) representantes da Sociedade Civil.

Art. 4.º - É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos de que trata o Art. 2.º deste Decreto, oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação formal à FUNDAP – Fundação Cultural do Município de Patos.

Art. 5.º - Os recursos previstos no Art. 2.º deste Decreto serão distribuídos na forma de premiação, conforme o inciso III, do Art. 2.º da Lei Federal Aldir Blanc n.º 14.017/2020.

§ 1º - o recurso previsto acima, em conformidade com o Inciso III, da Lei Aldir Blanc será executado por meio de edital de premiação.

§ 2º - as regras de apresentação de propostas, documentação exigida, regras de execução, contrapartida e prestação de contas da proposta selecionada, constará em um Edital específico para seleção, que será lançado pela FUNDAP – Fundação Cultural do Município de Patos.

Art. 6.º - O EDITAL DE PREMIAÇÃO, para a concessão de premiações artístico-culturais, denominado “DERRÉIS”, selecionará e premiará 33 (trinta e três) trabalhadores culturais das mais variadas áreas da cultura, sendo 03 (três) por cada uma das seguintes categorias: Artesanato; Artes Visuais; Artistas Plásticos; Audiovisual; Produtor Cultural; Dança; Fotografia; Literatura; Música; Tatuadores; Teatro, constituindo o Acervo da Cultura de Patos na plataforma oficial da Fundação Cultural do Município de Patos, cuja premiação será no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada trabalhador cultural selecionado no Edital de Premiação “DERRÉIS”.

Art. 7.º - Será responsabilizada, na forma da legislação aplicável, a pessoa física ou jurídica que der causa à malversação dos recursos de que trata o Art. 2.º deste Decreto, recepcionados na forma do inciso III, Art. 2.º, da Lei Federal N.º 14.017, de 29 de junho de 2020, dando-lhe finalidade diversa daquela prevista no § 2º do art. 7º do Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Parágrafo único. Também estará sujeita às cominações previstas em lei a pessoa física ou jurídica beneficiária das ações emergenciais de que trata o inciso III, Art. 2.º, da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, que, na forma da legislação aplicável, deixar de prestar contas da aplicação dos recursos ou lhe conferir destinação diversa daquela prevista no instrumento convocatório.

Art. 8.º - A FUNDAP – Fundação Cultural do Município de Patos poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução dos recursos de que trata o Art. 2.º deste Decreto, oriundos da Lei Federal n.º 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução do seu art. 2.º.

Art. 9.º - As despesas decorrentes do teor deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias estabelecidas pela Lei Orçamentária Anual devendo, caso necessário, realizarem-se as devidas suplementações.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela FUNDAP – Fundação Cultural do Município de Patos, ou pela Procuradoria Geral do Município, quando for o caso.

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos-PB, em 24 de novembro de 2021.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 898/2021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I - EXONERAR, a partir de 17/11/2021, a pedido, a servidora GABRIELA SOUZA DE AMORIM, ocupante de cargo efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de novembro de 2021.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 899/2021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

R E S O L V E:

I - CONCEDER A RENOVAÇÃO DA LICENÇA SEM VENCIMENTOS ao servidor EWERSON JOFRE ROCHA GOMES – Matrícula 315904 – ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Patos/PB, por um período de 2 (dois) anos, com interstício de gozo entre 12 de agosto de 2021 a 12 de agosto de 2023.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de novembro de 2021.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 900/2021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE por 180 (cento e oitenta) dias à servidora JANAINA PEREIRA SOARES, matrícula n.º 31545255, ocupante do cargo de Professora Maternal, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, compreendendo o período de 05/11/2021 a 05/05/2022.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de novembro de 2021.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 901/2021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal nº 1.244/79.

RESOLVE:

I- AUTORIZAR RETORNO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS ao servidor JULIERME DA NOBREGA MONTEIRO – Matrícula 258166 – ocupante do cargo de Condutor Socorrista, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Patos/PB, a partir de 01 de setembro de 2021, devendo se reapresentar à unidade na referida data.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de novembro de 2021.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PATOSPREV



INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV

PORTARIA Nº 092/2021– PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO VITALÍCIA, por morte**, ao(ã) Sr(ª). **GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro(a), viúvo, portador(a) da Identidade – RG nº 1.273.297 – SSP/PB e do Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 737.908.264-72, esposo do(a) ex-Ativo(a), Sr(ª). **MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS**, (CPF nº 884.489.754-72), matriculada funcional nº 5054, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência do falecimento desta, tudo em conformidade com os **Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c Art. 10, inciso I da Lei Municipal nº 3.445/2005**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data do óbito 04/10/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos-PB, 23 de novembro de 2021

ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES
Superintendente

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 643/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA, inscrito no CNPJ Nº 09.323.745/0001-66. OBJETO CONTRATUAL: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB.** OBJETO DO TERMO ADITIVO: ACRESCENTAR ao valor contratual o total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), sendo que o valor atual de R\$ 36.260,00 (trinta e seis mil duzentos e sessenta reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo para R\$ 44.600,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos reais), que representa um aumento de 23,16% (vinte e três vírgula dezesseis por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS e do outro lado a empresa BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA.

Patos, 22 de novembro de 2021

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 889/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA, inscrito no CNPJ Nº 09.323.745/0001-66. OBJETO CONTRATUAL: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB.** OBJETO DO TERMO ADITIVO: ACRESCENTAR ao valor contratual o total R\$ 60.304,00 (sessenta mil trezentos e quatro reais), sendo que o valor atual de R\$ 350.608,50 (trezentos e cinquenta mil seiscentos e oito reais e cinquenta centavos), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo para R\$ 410.912,50 (quatrocentos e dez mil novecentos e doze reais e cinquenta centavos), que representa um aumento de 17,20% (dezessete vírgula vinte por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS e do outro lado a empresa BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA.

Patos, 22 de novembro de 2021

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 017/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 358/2021

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2021

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA, PROJETOS COMPLEMENTARES E FISCALIZAÇÃO DE OBRA DO TEATRO MUNICIPAL ERNANY SÁTYRO.**

INTERESSADO: BUARQUE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ no 09.020.647/0001-50, sediado na Rua Quarenta e Oito, nº 942, SL. 12, Espinheiro, Recife-PE, CEP 52.050-041.

FUNDAMENTO: Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: De acordo com o orçamento vigente.

VAOLR TOTAL: R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais).

Ratifico a Decisão, nos termos do art. 26, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do favorecido supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do Art.64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Gabinete da Secretaria de Administração do Município de Patos - PB, 17 de novembro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA
Secretário de Cultura, Turismo e Esporte

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 358/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2021
Nº DO CONTRATO: 1911/2021

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA, PROJETOS COMPLEMENTARES E FISCALIZAÇÃO DE OBRA DO TEATRO MUNICIPAL ERNANY SÁTYRO.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CONTRATADO: BUARQUE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ no 09.020.647/0001-50, sediado na Rua Quarenta e Oito, nº 942, SL. 12, Espinheiro, Recife-PE, CEP 52.050-041.
FONTE DE RECURSO: De acordo com o orçamento vigente.

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: Da data da assinatura vigorando por 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, Lei nº 8.666/93.

PATOS - PB, 17 de novembro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA
Secretário de Cultura, Turismo e Esporte

AVISOS E EDITAIS

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 12.305.387/0001-73

Endereço Eletrônico: carla@prontomedica.com.br e willian@prontomedica.com.br

Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **Processo Administrativo nº 076/2021**, Pregão Eletrônico nº 009/2021 e contrato nº 201/2021.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e art. 87 da Lei nº 8.666/93, 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

- Não cumprimento das solicitações, conforme nº de ordens de serviço 0008/2021, 0009/2021 (Requisição nº 30606), 0009/2021 (Requisição nº 32292), 0010/2021, 0011/2021, 0012/2021; sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 4ª (4.1) do Contrato.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: carla@prontomedica.com.br e willian@prontomedica.com.br, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos do contrato, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.**

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB, endereçada para Secretária Municipal de Administração, pessoa do Secretário Municipal de Administração.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Atenciosamente,

JOELMY ALVES DANTAS
Presidente Da Comissão De Processo Administrativo

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL
TOMADA DE PREÇO Nº 011/2021

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB**

VENCEDORA: SILVA & LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ de nº 17.287.720/0001-82

VALOR TOTAL: R\$ 462.290,36 (quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e noventa reais e trinta e seis centavos)

Fica e Empresa SILVA & LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ de nº 17.287.720/0001-82 CONVOCADA para, no PRAZO de 05 dias contados da Homologação, PRESTAR GARANTIA DO CONTRATO mediante Guia de Recolhimento, no valor de 05% (cinco por cento) do valor do contrato a ser celebrado e será restituída, após o término do objeto contratual, a validade da garantia do contrato será igual à da vigência do contrato, assim, a aludida garantia não poderá ser inferior aos 180 (cento e oitenta) dias, em acordo com o item 13 do Edital.

Patos, 22 de novembro de 2021.

JOSÉ MARCONE DA COSTA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB